



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 061/2023 - TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 061/2023-TJAM, que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - TJAM**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, visando a implantação dos “Pontos de Inclusão Digital (PID)” para categoria Nível 2, nos moldes preconizados pela Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - TJAM**, neste ato representado por seu **SUPERVISOR**, Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA** e por sua Coordenadora Juíza **ANAGALI MARCON BERTAZZO**, e do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, situado na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, inscrito no CNPJ 05.959.999/0001-14, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, doravante denominado por **TRE**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ/MF sob nº 01.671.187/0001-18, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, doravante denominado **TRT11** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 2.000, Adrianópolis, CEP 69.057-021, inscrita no CNPJ sob nº 04.603.171.0001-66, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Dr. **JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA**, doravante denominada **OAB/AM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000041813-00, e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do TJAM, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 061/2023-TJAM**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, promover a política de modernização e aperfeiçoamento do acesso à Justiça através da implantação do projeto de instalação de “Pontos de Inclusão Digital (PID)” - **Nível 2**, nos moldes **preconizados na Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023**, mediante a congregação de órgãos do sistema de justiça, Prefeituras do Estado Amazonas e, ainda, de outros órgãos da administração pública, visando materializar a garantia do efetivo acesso à Justiça e a oferta de outros serviços aos cidadãos;

1.2. Como **PID Nível 2**, entende-se o atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 1 (um) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível.

1.3. Outros órgãos e entidades poderão aderir a este acordo na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante requerimento formal e em observância a cláusula quarta e Termo de Adesão (**Anexo II**), deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Disponibilizar endereços, telefones e e-mails para comunicação interinstitucional;
- b. Diagnosticar as falhas e dificuldades na integração;
- c. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo.
- d. Conjugar esforços no sentido de viabilizar a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital, **Nível 2**.

3.2. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades trabalhadoras e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c. Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que preste auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro do órgão.

3.3. Compete, especificamente, ao TRT11:

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades trabalhadoras e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c. Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que preste auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro do órgão;
- d. Acesso ao balcão virtual para a tomada da reclamatória;
- e. Treinamento da escola judicial;

3.4. Compete, especificamente, ao TRE:

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades trabalhadoras e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c. Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que preste auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro do órgão;
- d. Operações com título de eleitor;
- e. Alistamento e regularização;
- f. Disponibilizar Kit biométrico;
- g. treinamento na sede do município (in loco).

3.5. Compete, especificamente, a OAB:

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades trabalhadoras e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações

alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;

- c. Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que preste auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro do órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTENSÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1 Outros órgãos poderão aderir ao presente Acordo na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura do **termo de adesão**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

4.2. A adesão de outros partícipes ao presente Acordo, será avaliada e decidida exclusivamente pelo **TJAM**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS AO TERMO DE ADESÃO

5.1. São atribuições e responsabilidades dos signatários ao Termo de Adesão:

5.2. Compete aos **Municípios aderentes**:

- a. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas garantidas a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- b. Fornecer, se possível, equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à internet;
- c. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços, objeto do presente acordo.

5.3. Compete aos demais **Órgãos e entidades aderentes**:

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades trabalhadoras e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c. Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que preste auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro do órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a. Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

10.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo TJAM nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

15.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência deste, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

15.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este instrumento, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

15.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as

medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

15.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

15.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

15.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste instrumento. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus/AM, 15 de dezembro de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Juíza de Direito **ANAGALI MARCON BERTAZZO**
Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a região

Dr. **JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA**
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima - Assistente Judiciário do TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 061/2023-TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos e Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongneres/modelos-de-minutas-de-contrato-e-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo/Função Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas		CNPJ 05.959.999/0001-14	
Esfera Administrativa: Federal			
Endereço Av. André Araújo, 200 - Aleixo			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Jorge Manoel Lopes Lins			
Cargo/Função Desembargador Presidente			
2.1 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região		CNPJ 01.671.187/0001-18	
Esfera Administrativa: Federal			
Endereço Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69.020-130	DDD/Telefone
Nome do Responsável Audaliphil Hildebrando da Silva			
Cargo/Função Desembargador do Trabalho Presidente			
2.2 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			

Órgão/Entidade Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas			CNPJ 04.603.171.0001-66
Endereço Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 2.000, Adrianópolis			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69.020-130	DDD/Telefone
Nome do Responsável Jean Cleuter Simões Mendonça			
Cargo/Função Presidente			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, promover a política de modernização e aperfeiçoamento do acesso à Justiça através da implantação do projeto de instalação de “Pontos de Inclusão Digital (PID)” - Nível 2 , nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023 , mediante a congregação de órgãos do sistema de justiça, Prefeituras do Estado Amazonas e, ainda, de outros órgãos da administração pública, visando materializar a garantia do efetivo acesso à Justiça e a oferta de outros serviços aos cidadãos; Como PID Nível 2 , entende-se o atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 1 (um) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível; Outros órgãos e entidades poderão aderir a este acordo na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante requerimento formal e em observância a cláusula quarta e Termo de Adesão (Anexo II), deste instrumento.			
3.2 - Processo: 2023000041813-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução		Início	Término
		A definir.	Fim da vigência do acordo.

4 - JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de ações tem buscado ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais eficiente e mais célere. Isto posto, considerando a Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023, o TJAM resolve estabelecer parcerias com outras instituições por meio de acordos de cooperação, na área territorial situada dentro do limites da jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária, com o objetivo principal de salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população.

5 - OBJETIVOS

5.1 - Geral:

Realizar a expansão, instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Estado do Amazonas.

5.2 - Específicos:

- Assegurar condições aos cidadãos de acessar amplamente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023;
- Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização uma sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimento de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual;

6 - METODOLOGIA:

- Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes;
- A ação será coordenada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Disponibilização das salas equipadas pela Prefeitura Municipal para oferecimento dos serviços da justiça;

- d. Regulamentação da utilização das salas;
- e. Os Pontos de Inclusão Digital devem ser dispostos em ambiente seguro para oitiva das partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, preferencialmente, em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, que o acomode de modo seguro e salubre, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados;
- f. Disponibilização de um servidor para atuar no atendimento ao cidadão;
- g. Oferta de serviços judiciais voltados para a realização de consulta processual, audiências virtuais por videoconferência e atendimento pelo Balcão Virtual;
- h. No atendimento aos jurisdicionados o servidor observará as legislações pertinentes à tramitação do processo sob sigilo ou em segredo de justiça e ao atendimento preferencial de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros;
- i. As partes devem identificar-se para a liberação do acesso aos Pontos de Inclusão Digital e somente será autorizado o ingresso à sala daqueles que precisam praticar o ato, apenas pelo tempo indispensável à sua realização, salvo situação de incapacidade total ou parcial que exija acompanhamento excepcional de terceiro;
- j. Os juízes velarão para que os atos virtuais realizados, no âmbito dos Pontos de Inclusão Digital, atendam as normas processuais vigentes;
- k. O suporte técnico para a realização dos atos processuais e para viabilizar o acesso aos serviços remotos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Amazonas será prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como pela equipe técnica do município parceiro;
- l. Os serviços disponibilizados nos Pontos de Inclusão Digital (PID) poderão ser expandidos de acordo com o interesse dos partícipes, bem como mediante prévio acordo com outras instituições de interesse da justiça;

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Cumprir a Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023 que indica a expansão da instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID);
- b. Implantar o programa de Pontos de Inclusão Digital - Nível 2;
- c. Ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, possibilitando uma prestação jurisdicional mais eficiente e mais célere.

9 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	Toda a vigência do acordo.	-
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes	Toda a vigência do acordo.	-

	necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.		
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	No fim da vigência do acordo.	-

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

12 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.
Pede deferimento,
13 - APROVAÇÃO:

Manaus/AM, 15 de dezembro de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Juíza de Direito **ANAGALI MARCON BERTAZZO**

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a região

Dr. **JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do(a) _____ ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 061/2023 - TJAM**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - TJAM**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, visando a implantação dos "Pontos de Inclusão Digital (PID)" para categoria Nível 2, nos moldes preconizados pela Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023. (Processo SEI nº 2023000041813-00).

A(o) _____, sediado na cidade de _____, Estado do Amazonas, à endereço, nº _____, bairro _____, CEP: _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu _____, NOME, nacionalidade, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado(a) **ADERENTE**:

RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 061/2023 - TJAM**, cujo objeto é:

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, promover a política de modernização e aperfeiçoamento do acesso à Justiça através da implantação do projeto de instalação de "Pontos de Inclusão Digital (PID)" - **Nível 2**, nos moldes **preconizados na Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023**, mediante a congregação de órgãos do sistema de justiça, Prefeituras do Estado Amazonas e, ainda, de outros órgãos da administração pública, visando materializar a garantia do efetivo acesso à Justiça e a oferta de outros serviços aos cidadãos;

Como **PID Nível 2**, entende-se o atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 1 (um) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível.

Outros órgãos e entidades poderão aderir a este acordo na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante requerimento formal e em observância a cláusula quarta e Termo de Adesão (**Anexo II**), deste instrumento.

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as atribuições, definições e parâmetros estabelecidos no acordo de cooperação e plano de trabalho, parte integrante do presente Termo de Adesão.

Declara, ainda, estar ciente de que este **TERMO DE ADESÃO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de igual período ao acordo de cooperação, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

O **TJAM** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no DJE.

E, por estar ajustado, o aderente firma o presente termo de adesão, para todos os fins de direito.

Manaus (AM), __ de ____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL ÓRGÃO ADERENTE



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 15/12/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANAGALI MARCON BERTAZZO, Coordenador(a)**, em 15/12/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA, Magistrado(a)**, em 15/12/2023, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MANOEL LOPES LINS, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 19/12/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR BARBOSA SANTOS, Servidor**, em 19/12/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1360817** e o código CRC **75C17B7A**.
